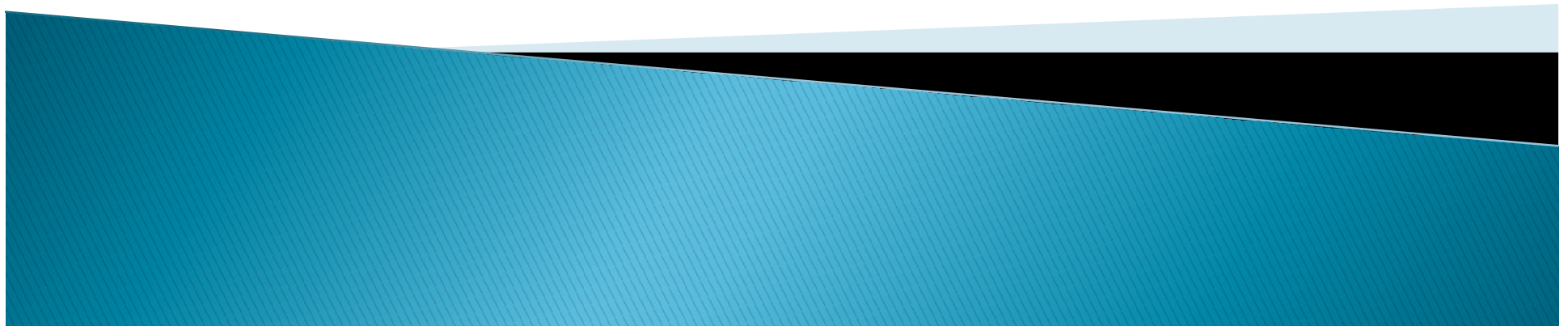


MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Ronaldo Lima dos Santos
Prof. Dr. Faculdade Direito USP
Procurador do MPT/SP



NATUREZA JURÍDICA

- ▶ Lei n. 12.016/2009
 - Art. 5º, LXIX e LXX, da CF/88

Natureza jurídica

- natureza de ação civil
- De conhecimento – Ação mandamental
- Remédio processual e constitucional
- Garantidor de direito líquido e certo
 - Não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*.

Denominação das partes

- Autor: impetrante
- Autoridade coatora: impetrado

OBJETO E PRESSUPOSTOS

“LXIX – conceder-se-á mandado de segurança para proteger 1) direito líquido e certo, 2) não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela 3) ilegalidade ou abuso de poder for 4) autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;”

▶ Prazo de 120 (cento e vinte) dias

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

- *“LXX – o mandado de segurança coletivo poderá ser impetrado por:*
- *partido político com representação no Congresso Nacional;*
- *organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;”*

LEGITIMAÇÃO ATIVA

MICROSSISTEMA PROCESSUAL COLETIVO NO BRASIL

Lei da Ação Civil Pública

(Lei n. 7.347/85)

Código de Defesa do Consumidor

(Lei n. 8.078/90)

Class Actions



MICROSSISTEMA PROCESSUAL COLETIVO NO BRASIL

- **Conceituação e caracterização dos:**
 - **interesses difusos,**
 - **Coletivos**
 - **Individuais homogêneos (CDC, art. 81)**
- **Conceituação dos interesses individuais homogêneos e delineamento da sua forma de tutela coletiva**
- **Regime diversificado para a coisa julgada coletiva**
- **Regulamentação da litispendência**
- **Conceito de sentença genérica**
- **Abstração e despersonalização das lides coletivas**
- **Disciplinamento da legitimidade para agir**
 - **Associações, sindicatos, MP, Defensoria Pública**

INFLUÊNCIA NO PROCESSO DO TRABALHO

- **Ampliação dos instrumentos processuais de tutela de interesses transindividuais**
- **Ação civil pública (Lei n. 7347/85)**
- **Ação coletiva (Lei n. 8.078/90)**
- **Mandado de segurança coletivo (Art. 5º, LXX, CF/88, Lei n. 12.016/2009)**
- **Mandado de injunção coletivo (Art. 5º, LXXI, CF/88)**
- **Posição concretista do STF**
- **Ação de cumprimento e dissídio coletivo**
- **Substituição processual trabalhista**

OBJETO

▶ Lei n. 2016/2019

- ▶ Parágrafo único. Os direitos protegidos pelo mandado de segurança coletivo podem ser:
 - ▶ I – **coletivos**, assim entendidos, para efeito desta Lei, os transindividuais, de natureza indivisível, de que seja titular grupo ou categoria de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica básica;
 - ▶ II – **individuais homogêneos**, assim entendidos, para efeito desta Lei, os decorrentes de origem comum e da atividade ou situação específica da totalidade ou de parte dos associados ou membros do impetrante.
- ▶ Art. 22. No mandado de segurança coletivo, **a sentença fará coisa julgada limitadamente aos membros do grupo ou categoria substituídos pelo impetrante.**



MICROSSISTEMA PROCESSUAL COLETIVO NO BRASIL

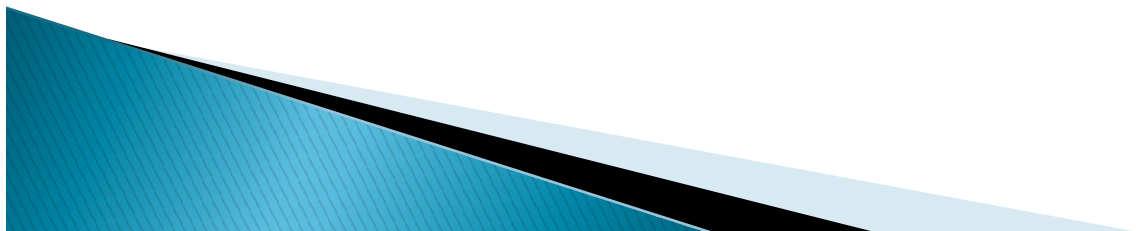
Lei da Ação Civil Pública

(Lei n. 7.347/85)

Código de Defesa do Consumidor


(Lei n. 8.078/90)

Class Actions



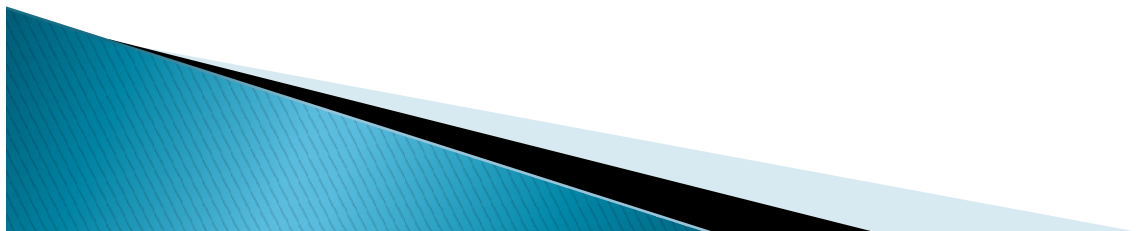
INTERESSES DIFUSOS

- Interesses Difusos (art. 81, I, CDC)
 - Transindividuais;
 - Titularidade de pessoas indeterminadas ligadas por circunstâncias de fato (*erga omnes*);
 - Indivisíveis;
 - Indisponíveis;
 - Proscrição do trabalho escravo
 - Combate às terceirizações irregulares
 - Pseudocooperativas
 - Pejotização de trabalhadores
 - Terceirização de atividades-fins
 - Proscrição da discriminação

 - Coisa julgada *erga omnes* – art. 103, I, CDC
- 

INTERESSES COLETIVOS

- ▶ Interesses coletivos (art. 81, II, CDC)
 - Transindividuais;
 - Titularidade de grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base
 - Pessoas indeterminadas ou determináveis
 - Indivisíveis
 - Indisponíveis
 - meio ambiente do trabalho em aspectos não-econômicos;
 - Assédio moral coletivo
- ▶ Importância do pedido e da causa de pedir
- ▶ Coisa julgada *ultra partes* – Art. 103, II, CDC



INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

- art. 81, III, do CDC
- “*Interesses decorrentes de origem comum*”
 - Mesma natureza/Uniformidade/Divisíveis/Disponíveis
 - Titularidade de pessoas determinadas
 - Hipóteses de substituição processual
 - Despersonalização dos trabalhadores
 - Concomitância com ações individuais (art. 104 CDC)
 - Sentença genérica
- Exemplos:
 - *recall* de carros
 - carros transportados por um navio que afunda
 - *Bateau Mouche IV*
 - Adicionais de insalubridade e insalubridade
 - cestas básicas etc.


PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS

- Não cabimento de *habeas corpus* ou *habeas data*
- Ato comissivo ou omissivo de autoridade;
- Praticado com ilegalidade ou abuso de poder;
- Lesão ou ameaça de lesão a direitos líquidos e certos
 - Difuso
 - Coletivos
 - Individuais homogêneos
- Com lesão ou ameaça de lesão a direito:
 - líquido
 - Certo

- Prazo de 120 dias para a impetração
Pedido de reconsideração e prazo. (S. 430 STF)

LEGITIMAÇÃO ATIVA

LEI N. 12.016.2019

- ▶ Art. 21. O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:
 - ▶ Partido político
 - com representação no Congresso Nacional
 - na defesa de seus interesses legítimos relativos a seus integrantes ou à finalidade partidária
 - ▶ organização sindical, entidade de classe
 - ▶ Associação
 - ▶ Legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano,
 - ▶ Em defesa de direitos líquidos e certos da totalidade, ou de parte, dos seus membros ou associados, na forma dos seus estatutos e desde que pertinentes às suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial.
- 

LEGITIMAÇÃO ATIVA

Mandado de segurança coletivo

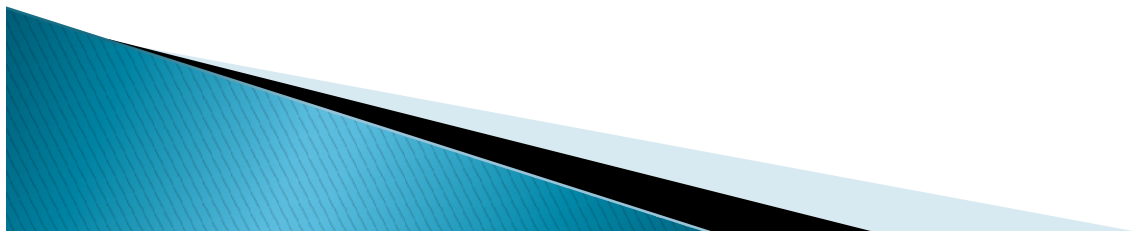
- partido político com representação no Congresso Nacional;
 - organização sindical;
 - entidade de classe;
- associação, legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano.

➤ Legitimação extraordinária

- ocorrência da substituição processual;
- associação ingressa em juízo, em nome próprio para pleitear direitos alheios
- Não se exige a autorização expressa dos membros ou associados;
- desnecessária a apresentação de rol dos beneficiários da impetração.
- Entidade de classe ou associação – requisitos:
 - estejam legalmente constituídos;
 - em funcionamento há pelo menos um ano;
 - pleiteiem a defesa dos interesses de seus membros ou associados, podem impetrar o mandado coletivo.

LEGITIMIDADE PASSIVA

- **Autoridade ou exercente de função delegada do poder público**
 - que pratique;
 - ordene a prática ou a inexecução do ato impugnado;
 - possui a prerrogativa de desfazer o ato
- Juiz do trabalho;
 - Juiz de direito investido da jurisdição trabalhista;
 - Funcionário da Justiça do Trabalho.
 - Agentes do Ministério do Trabalho.
 - Procuradores do Ministério Público do Trabalho

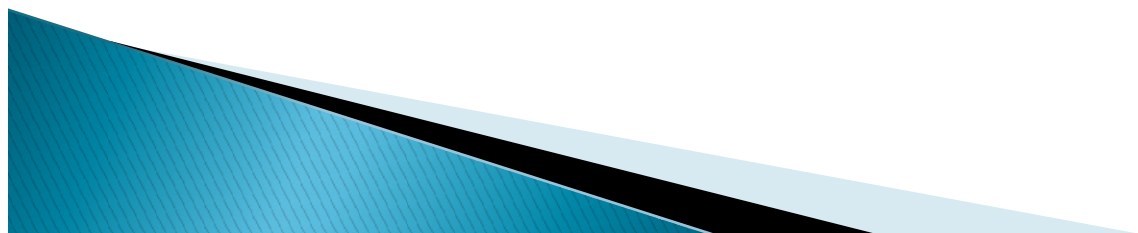


COMPETÊNCIA MATERIAL

➤ **EC 45/2004**

➤ *Art. 114 da CF/88. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:*

➤ *“IV – os mandado de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver **matéria sujeita à sua jurisdição**”*




NATUREZA JURÍDICA DO PROVIMENTO JURISDICIONAL

➤ CONTEÚDO DA DECISÃO

- decidirá sobre o direito invocado em juízo,
- apreciando tanto a sua existência quanto a sua liquidez e certeza diante do ato impugnado
- para concluir pela concessão ou denegação da segurança.

➤ NATUREZA DA DECISÃO

- constitutiva, **mandamental** ou declaratória;
 - efeitos mandamentais: obrigação de fazer ou não fazer;
 - Ação mandamental.
- 

MODALIDADES

➤ **Repressivo**

- é impetrado quando o ato ilegal ou eivado de abuso de poder já foi praticado ou configurou-se a omissão

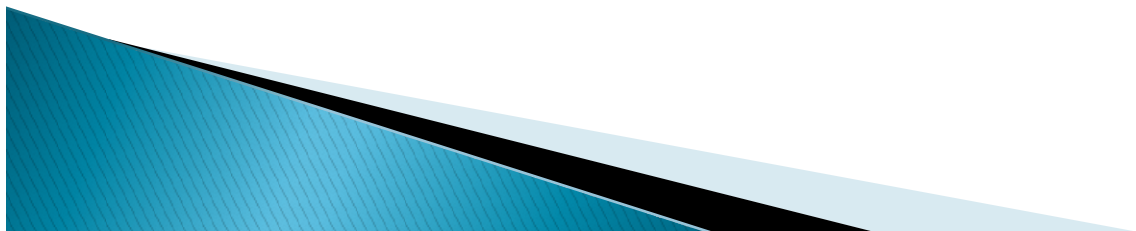
➤ **Preventivo**

- ocorrência de situação concreta e objetiva indicativa de iminente lesão a direito líquido e certo;
- Comprovação da grave ameaça quando da impetração;
- não basta a mera alegação de um direito ameaçado, é necessária a demonstração de um ato concreto, que possa colocar em risco esse direito;
- geralmente, a ameaça de lesão se manifesta:
 - objetivamente pela execução de atos preparatórios pela autoridade, ou
 - por indícios razoáveis que apontam para a prática de atos comissivos ou omissos que se direcionam para a efetivação da lesão temida.

REQUERIMENTO DE LIMINAR

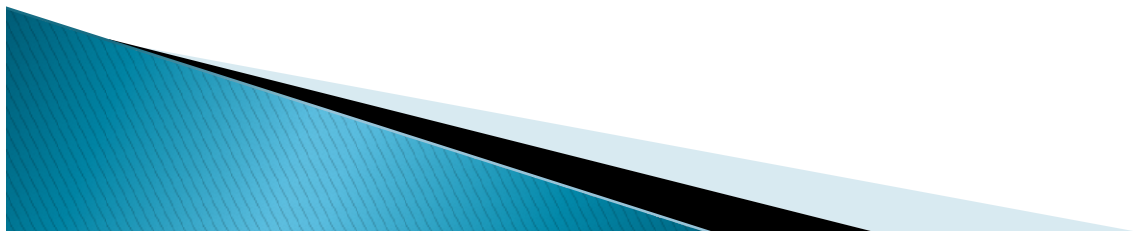
fumus boni iuris
periculum in mora

- validade da liminar
 - Até a prolação da sentença



HIPÓTESES NO PROCESSO DO TRABALHO

- OJ 93 SDI-II. Penhora sobre parte da renda ou faturamento. Possibilidade.
- OJ 64 SDI-II. Reintegração liminar. Possibilidade.
- OJ 65 SDI-II. Reintegração liminar de dirigente sindical. Possibilidade.
- OJ 67 SDI-II. Obstação de transferência. Art. 659, IX, CLT. Possibilidade.



PRESSUPOSTOS NEGATIVOS

- Art. 5º da Lei n. 12.016/2009
 - *“Não se concederá mandado de segurança quando se tratar:*
 - *I – de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;*
 - *II – de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;*
 - *III – de decisão judicial transitada em julgado.”*
- ▶ MS contra lei (Súmula 266 do STF)
 - Lei de efeito concreto ou autoexecutória
- ▶ Ato omissivo (STF, Súmula 429)
 - *“existência de recurso administrativo com efeito suspensivo não impede o uso do mandado de segurança contra omissão da autoridade.”*

PRESSUPOSTOS NEGATIVOS

- Art. 5º da Lei n. 12.016/2009
 - *“Não se concederá mandado de segurança quando se tratar:*
 - *I – de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;*
 - *II – de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;*
 - *III – de decisão judicial transitada em julgado.”*
- ▶ MS contra lei (Súmula 266 do STF)
 - Lei de efeito concreto ou autoexecutória
- ▶ Ato omissivo (STF, Súmula 429)
 - *“existência de recurso administrativo com efeito suspensivo não impede o uso do mandado de segurança contra omissão da autoridade.”*

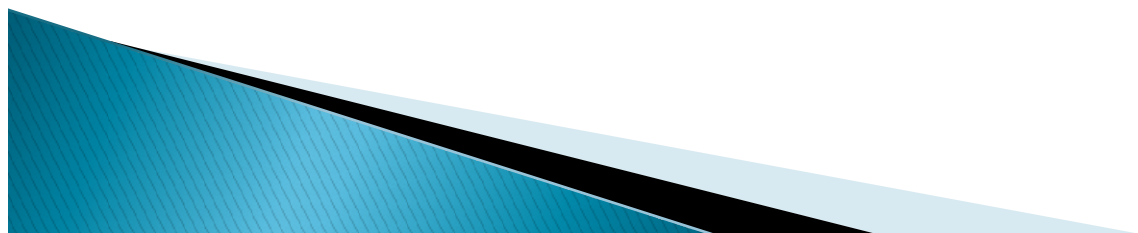
LEGITIMIDADE PASSIVA

➤ **Equiparados à autoridade (art. 1º. §1º)**

- representantes ou órgãos de partidos políticos;
- administradores de entidades autárquicas,
- os dirigentes de pessoas jurídicas ou as pessoas naturais no exercício de atribuições do poder público, somente no que disser respeito a essas atribuições.

➤ **Atos de gestão comercial**

- § 2º *Não cabe mandado de segurança contra os atos de gestão comercial praticados pelos administradores de empresas públicas, de sociedade de economia mista e de concessionárias de serviço público*



LEGITIMAÇÃO ATIVA

Mandado de segurança coletivo

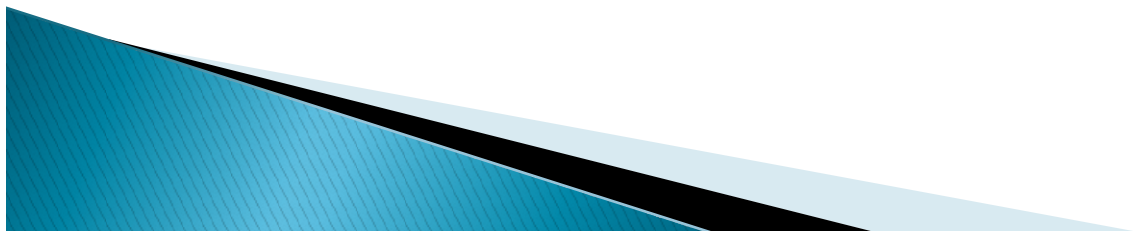
- partido político com representação no Congresso Nacional;
 - organização sindical;
 - entidade de classe;
- associação, legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano.

➤ Legitimação extraordinária

- ocorrência da substituição processual;
- associação ingressa em juízo, em nome próprio para pleitear direitos alheios
- Não se exige a autorização expressa dos membros ou associados;
- desnecessária a apresentação de rol dos beneficiários da impetração.
- Entidade de classe ou associação – requisitos:
 - estejam legalmente constituídos;
 - em funcionamento há pelo menos um ano;
 - pleiteiem a defesa dos interesses de seus membros ou associados, podem impetrar o mandado coletivo.

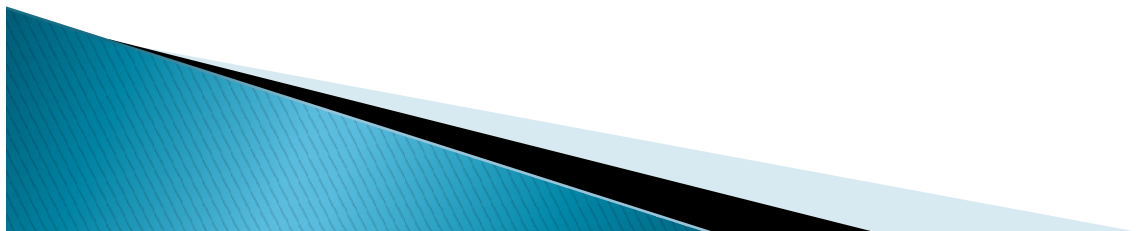
LEGITIMIDADE PASSIVA

- **Autoridade ou exercente de função delegada do poder público**
 - que pratique;
 - ordene a prática ou a inexecução do ato impugnado;
 - possui a prerrogativa de desfazer o ato
- Juiz do trabalho;
 - Juiz de direito investido da jurisdição trabalhista;
 - Funcionário da Justiça do Trabalho.
 - Agentes do Ministério do Trabalho.
 - Procuradores do Ministério Público do Trabalho

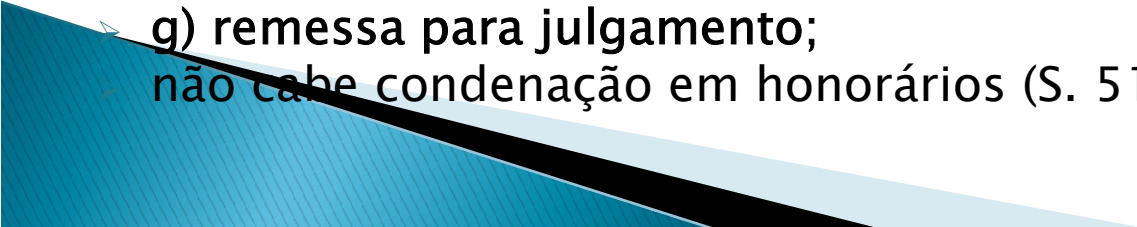


COMPETÊNCIA

- Vara do Trabalho
 - Ex: autoridades federais – EC 45/2004
- Tribunais Regionais do Trabalho
 - quando o ato impugnado foi praticado por juízes das Varas do Trabalho ou pelo próprio Tribunal (art. 678, I, “b”, da CLT).
- Tribunal Superior do Trabalho
 - nas hipóteses de atos praticados por seu presidente ou ministros (arts. 2º, I, “d” e 3º, I, “b”, da Lei nº 7.701/88).

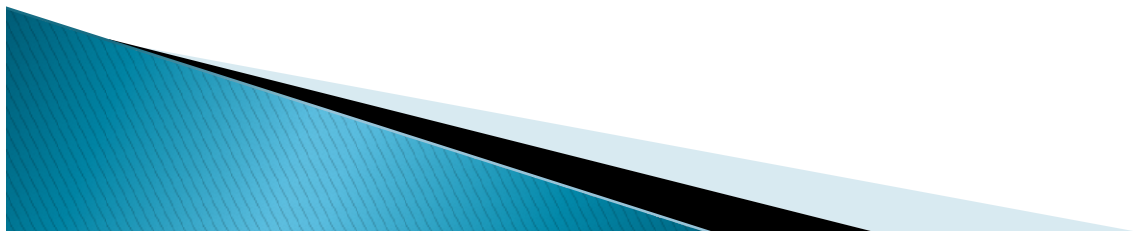


PROCEDIMENTO

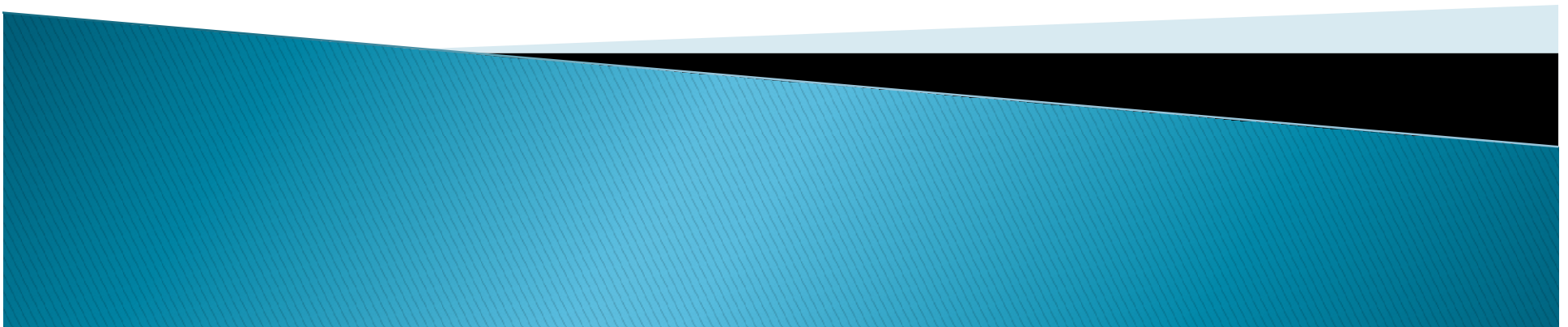
- - a) **petição inicial em duas vias;**
 - documentos também em duas vias; (art. 6º, Lei nº 12.016/2009).
 - Indicação da autoridade coatora e da pessoa jurídica à qual ela integra, se acha vinculada ou exerce atribuições
 -
 - c) **Ausência de instrução probatória**
 - prova pré-constituída;
 - É aplicável o artigo 284 do CPC quando não juntada a prova pré-constituída?
 - Não. Súmula 415 do TST – se não juntado o documento indispensável ou a sua autenticação.
 -
 - d) **prazo de 10 dias para a autoridade coatora apresentar informações**
 -
 - e) **prazo de 8 dias para o MPT exarar parecer;**
 - aplica-se o artigo 5º da Lei nº 5.584/70.
 -
 - g) **remessa para julgamento;**
 - não cabe condenação em honorários (S. 512 STF).
- 

LITISPENDÊNCIA

- ▶ Lei n. 12.016/2009
- ▶ Art. 22, § 1º O mandado de segurança coletivo não induz litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada não beneficiarão o impetrante a título individual se não requerer a desistência de seu mandado de segurança no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência comprovada da impetração da segurança coletiva.




SISTEMA DA COISA JULGADA



INTERESSES DIFUSOS

- Art. 103 da Lei n. 8.078/90
- “Art. 103. Nas ações coletivas de que trata este Código, a sentença fará coisa julgada:
 - I - *erga omnes*, exceto se o pedido for julgado improcedente por *insuficiência de provas*, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação, com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova, na hipótese do inciso I do parágrafo único do art. 81;”
- Coisa julgada *erga omnes*
- Coisa julgada *secundum eventum probationis*
- *Fundamentos*

INTERESSES COLETIVOS

- Art. 103 da Lei n. 8.078/90
 - “Art. 103. Nas ações coletivas de que trata este Código, a sentença fará coisa julgada:
 - II – *ultra partes*, mas limitadamente ao grupo, categoria ou classe, salvo improcedência por *insuficiência de provas*, nos termos do inciso anterior, quando se tratar da hipótese prevista no inciso II do parágrafo único do artigo 81;”
 - Coisa julgada *ultra partes*
 - Coisa julgada *secundum eventum probationis (SEP)*
 - Caracterização da coisa julgada SEP
 - Fundamentos da decisão (expressa ou implicitamente)
 - Improcedência por outro motivo
 - Repositura da demanda com novas provas
- 

COISA JULGADA *SECUNDUM EVENTUM LITIS*

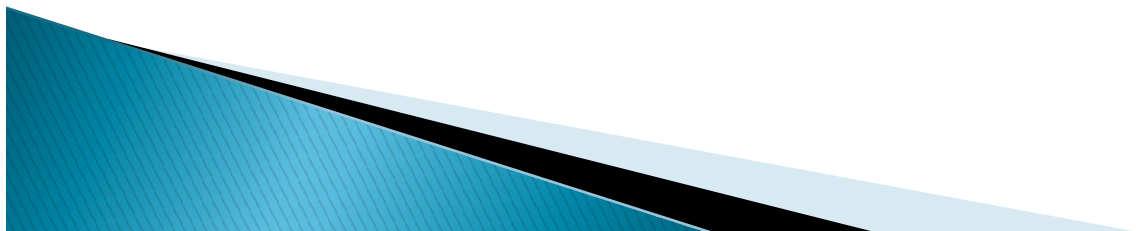
➤ Lei n. 8.078/90, art. 103, § 2º, CPC

➤ “§ 2º. Na hipótese prevista no inciso III, em caso de **improcedência do pedido**, os interessados que não tiverem intervindo no processo como litisconsortes poderão propor ação de indenização a título individual.”

➤ Art. 104, CDC – Suspensão no prazo de 30 dias

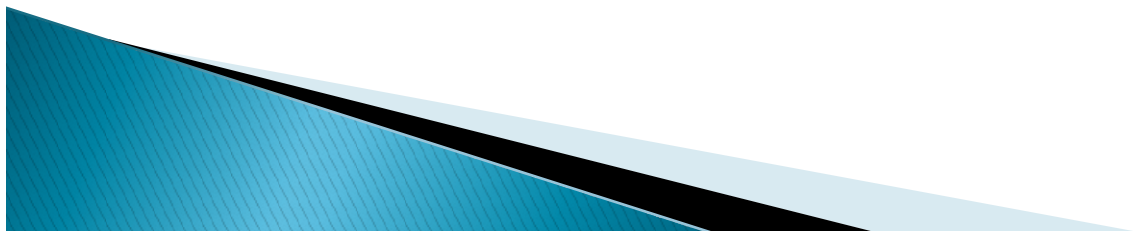
➤ **PRINCÍPIO DA INTANGIBILIDADE DA VIA INDIVIDUAL**

➤ Art. 103, § 1º, CDC



COISA JULGADA *IN UTILIBUS*

- Art. 103, § 3º, do CDC
 - *“§ 3º Os efeitos da coisa julgada de que cuida o art. 16, combinado com o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, não prejudicarão as ações de indenização por danos pessoalmente sofridos, propostas individualmente ou na forma prevista neste código, **mas, se procedente o pedido, beneficiarão as vítimas e seus sucessores, que poderão proceder à liquidação e à execução, nos termos dos arts. 96 a 99.**”*



RECURSOS

- MS na Vara do Trabalho – Recurso para o TRT – 8 dias
- MS no TRT – Recurso para o TST – 8 dias
 - Súmula 201 TST
- **MS no TST**
 - Recurso ordinário constitucional para o STF (art. 102, II, a, CF/88 e art. 105, II, b);
 - Quando denegatória a decisão – 15 dias
 - Da decisão concessória não cabe nenhum recurso, mesmo de ofício.
- **Pagamento das custas no prazo do recurso**
 - OJ 148 da SDI-II do TST

RECURSOS

- ▶ Sentença concessiva

- Sujeita ao duplo grau de jurisdição

- ▶ Decisão em única instância

- *“Art. 18. Das decisões em mandado de segurança proferidas em única instância pelos tribunais cabe recurso especial e extraordinário, nos casos legalmente previstos, e recurso ordinário, quando a ordem for denegada.”*
- RO Constitucional (art. 102, II, a, CF/88 e art. 105, II, b);

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- ▶ Lei n. 12.016/2009
- ▶ *“Art. 25. Não cabem, no processo de mandado de segurança, a interposição de embargos infringentes e a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé.”*

